



DATA FUNCIONÁRIO MENSAGEM N° 18, DE 28 DE Abril DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, conforme os artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que “**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA O.S.N.S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA**”.

A Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, atendendo homens e mulheres, de faixa etária entre 18 a 59 anos, em regime de residência, segundo modelo psicossocial, ofertando um ambiente protegido, técnica e eticamente orientados, que forneça suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado às necessidades de cada caso. É um lugar cujo principal instrumento terapêutico é a convivência social. Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica, e de reinserção social.

Em Sobral, a O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento tem como endereço a Comunidade Lagoa Queimada, S/N, distrito de Patriarca, CEP 62.104-000.

A presente propositura tem como fundamento conceder auxílio financeiro para o desenvolvimento do projeto “O.S.N.S. da Glória Fazenda da Esperança São Bento”, que, numa perspectiva de contribuir para a melhoria das condições de vida e cidadania de camadas vulneráveis da população sobralense,

Destarte, o viés assistencial, bem como principlógico, com base na Dignidade da Pessoa Humana, justifica o apoio, a valorização e o incentivo financeiro do Poder Público a essa obra social.

Excelentíssimo Senhor,

**Vereador FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Sobral/CE



Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em

28 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Data: 07/05/2025 10:57:04-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**

PREFEITO DE SOBRAL

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL  
PROTOCOLO N° 2025.05.07-0005  
07/05/25 HS: 13:52 DR  
DATA FUNCIONÁRIO



**SOBRAL**  
PREFEITURA

PROJETO DE LEI N° 73, DE 07 DE maio DE 2025

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCEIRAS PARA A O.S.N.S. DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO, NA FORMA QUE INDICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), à entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento, inscrita no CNPJ n° 48.555.775/0066-03.

**§1º** A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

**§2º** O auxílio financeiro destinado à entidade mencionada no *caput* deste artigo deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações do projeto "Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento" pactuadas em termo a ser celebrado entre o Município de Sobral e a referida entidade.

**Art. 2º** A entidade Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral/CE, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.



**SOBRAL**  
PREFEITURA

**Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotação orçamentária própria da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,**  
em 07 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR  
Data: 07/05/2025 10:57:05-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**

Prefeito de Sobral